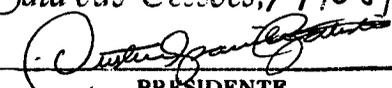




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**INDICAÇÃO** *Sala das Sessões, 14/08/01*  
Nº 504/2001   
PRESIDENTE

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, propositora que visa disciplinar o escoamento de águas pluviais nas estradas municipais para evitar erosão e preservar o lençol freático, conforme minuta de Ante-Projeto de Lei anexo.

As águas pluviais permanecendo no solo onde caírem, aumentarão o lençol freático, aumentarão o débito nas nascentes, aumentarão a produtividade do solo e evitarão as erosões.

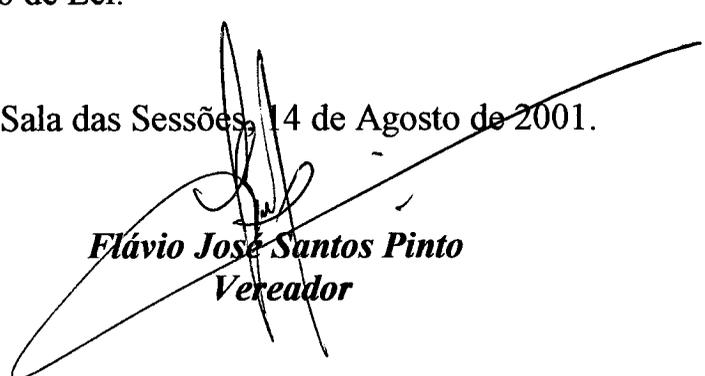
A título de ilustração, Pirassununga possui aproximadamente 550.000 metros de estradas municipais com 12 metros de largura.

São 6.600.000 metros quadrados de estradas municipais e, considerando 1.000 mm de precipitação pluviométrica/ano, representam 6.600.000 metros cúbicos de água.

Toda essa água está provocando erosão nas estradas municipais, assoreando os rios e agredindo o meio ambiente.

Portanto, são essas nossas considerações para justificar o Ante-Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2001.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

## ANTE-PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

“Estabelece medidas de prevenção e combate a erosão nas estradas municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a todo proprietário ou arrendatário rural, a canalizar ou drenar águas pluviais para as estradas municipais.

Parágrafo único Ao infrator, fica aplicado a penalidade imposta pela Prefeitura Municipal, a ser estabelecida por Decreto do Executivo.

Art. 2º Fica facultado ao proprietário ou arrendatário rural, a realizar o serviço de captação de águas pluviais nas estradas rurais de acordo com as recomendações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º É dever do proprietário ou arrendatário rural, a adotar a prática de curvas de nível em suas terras para combater a erosão.

Art. 4º Fica atribuída a Prefeitura Municipal a realizar a captação de águas pluviais nas estradas municipais através de:

a) – bacias de captação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

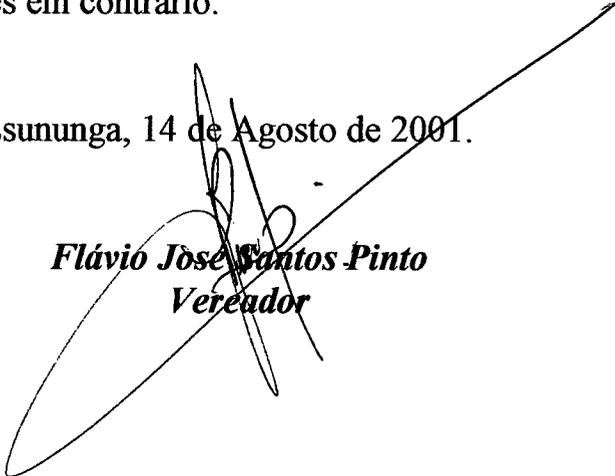
---

b) – balanços ou tipos de lombadas coincidentes com as curvas de nível que existirem nas áreas cultivadas adjacentes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Agosto de 2001.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Vereador